

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 79/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que é preciso encaminhar a esta Casa Legislativa mais um projeto de lei.

O projeto de lei 79/2023, que lhes encaminho tem por finalidade propor e buscar autorização legislativa para o Município de Arroio do Padre contratar em caráter emergencial de 01 (um) profissional Arquiteto e Urbanista.

A contratação pretendida visa suprir a ausência no serviço público local devido a exoneração a pedido, de Éverton Schneid, Engenheiro Civil.

O Município de certo tempo para cá, possuía até então, 02 (dois) Engenheiros Civis em seu quadro de servidores, o que já tem melhorado muito o atendimento nesta área.

Contudo, entende o Município que poderá melhorar a situação ainda mais. Pretende-se nesse sentido, ao invés de contratar outro Engenheiro Civil para suprir a lacuna verificada, contratar 01 (um) Arquiteto e Urbanista. Isto sendo positivo poderá inclusive pedir a alteração do quadro de servidores efetivos, criando este cargo na estrutura municipal. Mas no momento trataremos de contratação temporária.

Deverá sim, em breve, ser organizado um concurso público, porém, ao que tudo isso envolve, poderá acontecer que a sua conclusão se dê somente no ano que vem já que estará vedado a nomeação de servidores efetivos devido as eleições municipais previstas.

Neste sentido, para se evitar novas contratações fixa-se para o respectivo contrato a vigência de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) mês.

Considerando o atendimento que o Engenheiro Éverton restava aos munícipes, para com brevidade podermos contar com 01 (um) novo profissional, peço ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 24 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 79, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Arquiteto e Urbanista.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Quantidade | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| Arquiteto e Urbanista | 01 profissional | R$ 3.639,06 | 30 horas |

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses, para desempenhar a função de Arquiteto e Urbanista, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributos, conforme quadro abaixo:

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção, a contratação, a execução e fiscalização do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 24 de julho de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

A description...

# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 79/2023

# Cargo: ARQUITETO e URBANISTA

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Elaborar planos e projetos na área da Arquitetura e Urbanismo; exercer a direção de obras e serviços técnicos; atuar na execução, fiscalização e condução das construções, instalações e serviços técnicos; desempenhar atividades no ramo da Arquitetura Paisagística; e, tratar da preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico e do Planejamento Urbano e Regional.

**Exemplos de Atribuições:** Analisar propostas arquitetônicas, observando tipos, dimensões, estilos de edificações, bem como custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico; elaborar o projeto final, segundo sua imaginação e capacidade inventiva e obedecendo a normas, regulamentos de construção vigentes e estilos arquitetônicos do local, para os trabalhos de construção ou reforma de conjuntos urbanos, edificações, parques, jardins, áreas de lazer e outras obras; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado de zonas industriais, urbanas e rurais no Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das zonas industriais, comerciais e residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização das ordenações atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras zonas de lazer, zonas comerciais, industriais e residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo, conforme a vocação ambiental do Município; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; auxiliar na elaboração/revisão do Plano Diretor do Município; aprovar os projetos de parcelamento e remembramento do solo; manifestar-se sobre as ampliações ou alterações do sistema viário, bem como às questões relativas ao trânsito urbano e rural e assentamentos urbanos; executar estudo de viabilidade técnica e ambiental; realizar avaliações de imóveis; e, desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**Condições de trabalho:**

1. Carga Horária: 30 horas semanais

**Requisitos para investidura:**

**a)** Idade: de 18 anos.

**b)** Instrução: Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo

**c)** Habilitação: Possuir registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS.